

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso "ex-officio" interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, nos termos do art. 114, § unico, do regulamento anexo ao dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez a Julião Barcelos:

CONSIDERANDO que o laudo médico está em desacordo com o modelo estabelecido por este Conselho, na época, e que a autenticidade do documento relativo aos exames subsidiarios é passível de duvida;

RESOLVE a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar o beneficio concedido, chamando, porém, a atenção da Caixa para as irregularidades verificadas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939.

a) Laiz Augusto de Rago Monteiro Presidente

a) Irineu Malagueta Relator

Fui presente- a) Natércia Silveira Adj. de Pres. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 141 4 139